



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 359/98

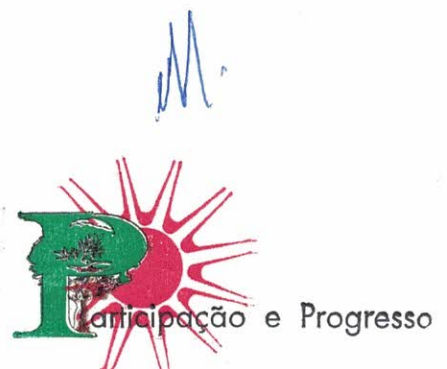
DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE CASA PARA FUNCIONÁRIO DO INSS.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a firmar contrato de aluguel de imóvel residencial, para funcionário do INSS, no valor de até **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais.**

Art. 2º - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrário.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

Gabinete do Prefeito Municipal de
Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 30 do mês de Setembro de 1998.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta secretaria, registrado em
livro próprio, publique-se em data supra.


APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
Chefe Depto. Administrativo e Financeiro

